

Circular nº 13/2017

Vitória, 20 de abril de 2017

***Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo***

**Ref.: Exposição de preços de acordo com a possibilidade inaugurada pela Medida Provisória nº 764/2016.**

Como já informado anteriormente, ainda está em vigor a Medida Provisória nº 764/2016, que autoriza a ***“diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado”***.

Contudo, em razão das reiteradas dúvidas acerca da exposição dos preços nos postos revendedores de combustíveis, cuidamos de alertá-los de que tanto no *totem* quanto em todos os outros elementos de imagem expostos no posto de combustíveis, **DEVE HAVER CLARA EXPOSIÇÃO TANTO DO PREÇO PARA CARTÃO DE CRÉDITO, PARA CARTÃO DE DÉBITO E PARA DINHEIRO.**

Não se deve, de forma alguma, expor apenas o menor preço (normalmente para pagamento em dinheiro), e apenas quando o consumidor entra no posto, ou questiona o frentista, é que será informado acerca do preço diferenciado, e maior, para cartão de crédito ou similar.

O Código de Defesa do Consumidor exige que haja clara e ostensiva informação acerca de todos os preços praticados pelo estabelecimento comercial.

Dentro desse raciocínio, independe se o desconto será ofertado na mesma bomba, ou em bombas distintas. O importante é que seja ressaltado o preço normal e o preço menor para quem paga de outra forma.

Atenciosamente,



**NEBELTO GARCIA**  
*Presidente.*